WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Nº 3005– Ano 13 Terça-feira 28 de Junho de 2022
Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis Complementares.....1
Leis.....3
Decretos.....6
Ato.....17
Retificação do Edital de Convocação.....17
Editais de Notificações.....18
Editais de Notificação - REURB.....19
Resoluções.....20
Avisos de Licitações.....25
Relação Atualizada de Classificados à Bolsa de Estudo PMC – UNESC.....26

Leis Complementares

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 468, de 22 de junho de 2022.

Autoriza o Município de Criciúma a conceder incentivos Econômicos e Benefícios fiscais à empresa GD Logística e Transportes Ltda e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivos econômicos e benefícios fiscais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, deferido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, para a empresa *GD LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA,* devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.500.952/0001-53, localizada na Rodovia Luiz Rosso, nº 5353, Bairro Morro Estevão, Criciúma-SC, de acordo com os parâmetros objetivos definidos no anexo II da referida lei, compreeendendo os seguintes benefícios:

I - isenção de 100% (cem por cento) da TLFE (taxa de licença e fiscalização de estabelecimento);
II - isenção de 100% (cem por cento) da TLEO (taxa de licença para execução de obras)
III - isenção de 100% (cem por cento) da TSVCS (Taxas de Serviços de Vigilância e Controle Sanitário);
IV - isenção de 100% (cem por cento) do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o terreno onde será instalada a empresa;
V – isenção de 100% (cem por cento) do ITBI, (imposto de transmissão de bens imóveis)

§1º As isenções de que trata este artigo limitar-se-ão ao prazo de até 4 (quatro) anos.
§2º As isenções previstas nos incisos I, II, III, IV e V, deverão ser requeridas anualmente, em pedido devidamente protocolado ao Chefe do Poder Executivo e direcionado à Comissão de Isenção, mediante a comprovação do cumprimento do plano de negócios previsto no art. 4º da Lei complementar nº 423 de 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm
PLC-EXE 18/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 469, de 22 de junho de 2022.

Autoriza o Município de Criciúma a conceder incentivos Econômicos e Benefícios fiscais à empresa Avícola Três Irmãos Ltda, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder autorizado a conceder benefícios fiscais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, deferido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, para a empresa *AVÍCOLA TRÊS IRMÃOS* LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.211/0001-59, localizada na rua João Novak, nº 284 Bairro Morro Estevão, Criciúma-SC, de acordo com os parâmetros definidos no anexo II da referida lei, compreendendo os seguintes benefícios:
I - isenção de 100% (cem por cento) da taxa de licença e fiscalização de estabelecimento (TLFE);
II - isenção de 100% (cem por cento) das Taxas de Serviços de Vigilância e Controle Sanitário (TSVCS);
III - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o terreno onde será instalada a empresa;
IV - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço (ISS) para 2% (dois por cento);

§1º As isenções de que trata este artigo limitar-se-ão ao prazo de até 4 (quatro) anos.

§2º As isenções previstas nos incisos I, II, III e IV deverão ser requeridas anualmente, em pedido devidamente protocolado ao Chefe do Poder Executivo e direcionado à Comissão de Isenção, mediante a comprovação do cumprimento do plano de negócios previsto no art. 4º da Lei complementar nº 423 de 03 de dezembro de 2021.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado à conceder incentivos econômicos correspondente à doação de 500 metros (10 X 50) de lajotas usadas (bens inservíveis) que não tenha mais serventia para o Município de Criciúma, para colocação na rua que dá acesso a empresa Avícola Três Irmão LTDA.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm
PLC-EXE 19/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, de 23 de junho de 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 439 de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1° O inciso IX, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 439 de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
IX – Estação principal de trem e trem, localizados no Parque das Nações Cincinato Naspolini, com endereço na Avenida Estevão Emílio de Souza, nº 711, Bairro Próspera, Criciúma, Santa Catarina;
(...)

Art.2° O inciso XI, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 439 de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
XI – Centro Cultural Santos Guglielmi, localizado no Parque Centenário, com endereço na Avenida Santos Dumont, s/nº, Bairro São Luiz, Criciúma, Santa Catarina;
(...)

Art.3° Cria o inciso XIII, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 439 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:
(...)
XIII – Estação intermediária de trem, localizada no Parque das Nações Cincinato Naspolini, com endereço na Avenida Estevão Emílio de Souza, nº 711, Bairro Próspera, Criciúma, Santa Catarina;

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 23 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm
PLC-EXE 26/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.141, de 22 de junho de 2022.

Altera o artigo 3º da Lei 4.728 de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O art. 3º da Lei 4.728 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 24 membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:
I - Área Governamental:
a) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - Gerência de Agricultura e Agronegócio;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana;
e) um representante da Fundação Cultural de Criciúma – FCC;
f) um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
g) um representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);
h) um representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Criciúma;
II - Área não Governamental:
a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) um representante da Feira Livre do Município de Criciúma;
c) um representante da Associação de Bananicultores de Criciúma – ABACRI;
d) um representante da comunidade de Capão Bonito/Terceira Linha Sangão;
e) um representante da comunidade do Verdinho/São Roque;

f) um representante do Bairro Dagostim/HG;
g) um representante da comunidade do São Domingos/Vila Maria;
h) um representante da comunidade do São João/Primeira Linha;
i) um representante do bairro Morro Estevão/Morro Bonito;
j) um representante da comunidade da Vila Selinger/Linha Anta/Demboski;
k) um representante do bairro Linha Batista/Cabral;
l) um representante da comunidade do Morro Albino/Quarta Linha;
m) um representante da Cooperativa de Agricultores Familiares de Criciúma - Nosso Fruto;
n) um representante da Cooperativa de Agricultores Familiares de Orgânicos da Região Sul - Nova Vida;
o) um representante da ONG - CEMEA: Consciência Ecológica Morro Estevão/Morro Albino;
p) um representante da Associação dos Agricultores de Linha Cabral – ALICA.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm
PE 42/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.142, de 23 de junho de 2022.

Cria o programa "Estudar para Cuidar" destinado a promoção do Ensino Superior e financiamento de estudantes de medicina e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o Programa "**ESTUDAR PARA CUIDAR"**, consistente no financiamento estudantil, por meio de bolsas de estudo, composta pela matrícula e mensalidades, aos estudantes do curso de medicina, ministrados em instituições de ensino superior, instaladas no sul de Santa Catarina.

Art.2º O Programa é destinado aos estudantes de medicina regularmente matriculados em um dos semestres correspondentes aos últimos 12 (doze) meses do curso, que tenham aderido ao programa e desde que, no ato da inscrição do processo seletivo, preencham os seguintes requisitos objetivos:

I– apresente comprovante de matrícula do semestre a ser cursado;
II- apresente desempenho, através de frequência e notas, no semestre letivo antecedente;
III– original e cópia ou cópia autenticada de documento de identidade e CPF;
IV– apresentação de original e cópia ou cópia autenticada de documento comprobatório de residência em nome do interessado ou, caso o comprovante esteja em nome de terceiro, deverá ser apresentada declaração de que o interessado reside no endereço informado, firmada pelo terceiro e acompanhada de cópia de seu documento de identidade;
V– comprovante de renda familiar mensal ou declaração de imposto de renda do aluno ou do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou Declaração de Isento e/ou Certidão Negativa da Receita Federal;
VI– documentos de identificação dos membros do grupo familiar, dele economicamente dependentes;
VII- declaração de que não obtém financiamento ou crédito educativo ou bolsa escolar concedido por instituições privadas de ensino superior, ou pela União, Estados ou outros municípios;
VIII– apresentar fiador com renda compatível ao valor da bolsa de estudo que não apresente débitos com a fazenda pública;
IX– declaração de que não esteja em dívida com a Fazenda municipal;
X- termo de adesão ao programa;
XI- outros documentos correlatos, eventualmente exigidos no edital de chamamento.

§1º Com exceção do inciso II do *caput* que deverá ser renovado pelo aluno a cada semestre letivo, a comprovação e apresentação das demais exigências nele contidas serão realizadas anualmente.

§2º As condições presentes neste artigo são indispensáveis para a concessão da bolsa de que trata esta lei.

Art.3º Fica autorizado o Município a firmar Termo de Convênio com as instituições dispostas nos termos do *caput* do art. 1º para fiel consecução desta.

Parágrafo Único Ao final do semestre letivo o beneficiário deverá comprovar a aprovação de 100% dos créditos que esteja matriculado.

Art.4º O valor da bolsa de estudos do Programa será de 100% dos valores das mensalidades regulares do semestre.

Art.5º Serão deferidas no máximo 10 (dez) bolsas de estudos pelo Município de Criciúma no Programa, ficando a concessão de novas bolsas condicionadas a abertura de vaga seja pela revogação do benefício anteriormente concedido, pela conclusão do curso por beneficiário ou a critério da Administração, observando o limite orçamentário e financeiro disponível para o programa.

Art.6º Concluído o curso de medicina, o beneficiário da bolsa de estudos deverá proceder a devolução do valor do investimento disponibilizado pelo Município por meio da execução de serviços inerentes a profissão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

I– a execução da prestação do serviço será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma.
II– o valor dispendido pelo município ao beneficiado será deduzido, proporcionalmente, quando da execução pessoal dos serviços prestados inerentes a profissão de médico, considerando a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e:
a) o prazo máximo de até 01 (um) ano de prestação dos serviços para àqueles que aderirem ao Programa nos últimos 12 meses do curso;
b) o prazo máximo de até 06 (seis) meses de prestação dos serviços para àqueles que aderirem ao Programa nos últimos 06 meses do curso.

§1º O beneficiário, após o recebimento da carteira profissional emitido pelo Conselho Profissional de Classe, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar a execução da prestação dos serviços inerentes a profissão, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Caso o beneficiário não cumpra com a contrapartida disposta neste artigo, incluindo a carga horária e os prazos estabelecidos, o valor antecipado a título de bolsa será atualizado pelos índices utilizados pelo ente público para atualização de seus créditos tributários e não tributários, devendo ser lançado em dívida ativa, podendo ser apontado a protesto o beneficiário e o fiador e posteriormente cobrança judicial.

Art.7º O deferimento dos benefícios previstos nesta lei será realizado mediante processo seletivo simplificado, organizado por Comissão de Seleção e Monitoramento, exclusivamente constituída para esse fim, que analisará os pedidos de inscrição, conforme o estudante atenda ou não as condições estabelecidas nesta Lei, observando o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o programa.
§1º A Comissão de Seleção e Monitoramento do Programa deverá ser composta por 03 (três) servidores, dentre os quais dois devem ter vínculo de caráter efetivo com a administração e respectivos suplentes.

§2º Deverá ser publicado edital de chamamento aos interessados na bolsa de estudos, o qual conterá as especificidades, prazos e regras para participação no processo seletivo.

§3º O edital deverá ser publicado no órgão de publicação oficial do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§4º O edital poderá prever outros critérios de desempate para quando existir mais interessados que o número de vagas existentes, além de avaliar os pré-requisitos estipulados no art. 2º de menor renda familiar mensal bruta *per capita*, maior nota geral e menor número de faltas no semestre antecedente.

§5º A lista final dos selecionados para o programa será definida pela Comissão de Seleção e Monitoramento do Programa após regular trâmite do processo de seleção e publicada no órgão de imprensa oficial.

Art.8º Os créditos oriundos desse programa não poderão ser objeto de isenção, anistia e/ou quaisquer forma de extinção, além das previstas na legislação civil, sendo estas analisadas caso a caso pela Comissão.

Art.9º Caso o estudante decida não mais prosseguir no Programa, deverá solicitar a suspensão definitiva da bolsa e a sua exclusão, devendo ressarcir o Município em pecúnia e de forma imediata os valores outrora recebidos, sob pena de ser constituído em mora e demais consequências advindas do inadimplemento.

§1º Desistindo o aluno do Curso de Medicina ou optando por trocar de curso, este será automaticamente excluído do Programa, sendo que os valores recebidos a título de bolsa, deverão ser ressarcidos na forma do *caput*.

§2º Em não sendo ressarcidos os valores ao ente público, estes serão inscritos em dívida ativa e exigidos na forma da lei.

Art.10. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a modificar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA para o cumprimento da referida Lei.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, nos casos omissos e no que couber, mediante decreto.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 23 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm
PE 56/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.143, de 23 de junho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização de bem imóvel desapropriado amigavelmente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento de indenização, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), à Ademar Antonio Dal Pont, CPF 290.180.309-10, referente à desapropriação amigável de imóvel declarado de utilidade pública, por meio do Decreto SG/nº 778/22, de 25 de abril de 2022.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições desta.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 23 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm
PE 58/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 614/22, de 4 de abril de 2022.

Exonera, a pedido, Isadora Vitali Godinho, do cargo de Chefe de Setor DASI-03.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando memorando nº 633/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 4 de abril de 2022, **ISADORA VITALI GODINHO,** matricula nº 66.097, do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DASI-03, da Secretaria Municipal da Fazenda, nomeada em 12/01/2022 pelo Decreto SG/nº 069/22.

Criciúma, 4 de abril de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 640/22, de 5 de abril de 2022.

Cria nova classificação orçamentária – modalidade de aplicação e fonte de recurso, abre crédito adicional suplementar ao orçamento do município, na entidade Prefeitura Municipal de Criciúma, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos Recursos de Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação / saúde / assistência social), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, IV, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 – Lei Municipal nº 8.018 de 13 de dezembro de 2021.

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 – Lei Municipal Nº 7.965/2021, em especial o contido no Capítulo II – Da Organização e Estrutura dos Orçamento, artigo 3º e seguintes;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado Nº 1794, resultante da Decisão Plenária Nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial,

DECRETA:

Art.1º Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento Municipal, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão 06 Secretaria Municipal de Infraest., Planej. e Mobilidade Urbana
Proj./Ativ. 1.077: Convênio Rio de Manutenção Manejo de Rios
Modalidade: 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.3.34.0134 – Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação / saúde / assistência social)
Código reduzido da despesa: 187

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Fundo Municipal de Saúde, por conta do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 3.235.699,68 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove mil reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

Órgão 06 Secretaria Municipal de Infraest., Planej. e Mobilidade Urbana
Proj./Ativ. 1.077: Convênio Rio de Manutenção Manejo de Rios
Modalidade: 4.4.90.00.00.0.3.34.0134 (187) – Aplicações Diretas.....R$ 3.235.699,68

TOTAL.....R$ 3.235.699,68

Parágrafo Único Os recursos financeiros para suprir as despesas por conta da suplementação de que trata o artigo 2º estão creditados na conta corrente nº 21-9 e 59-6, Ag. 0415 do Banco Caixa Econômica Federal, vinculada às Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado, correspondente ao saldo em 31 de dezembro de 2021.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 5 de abril de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

AC/cbm

DECRETO SG/nº 730/22, de 19 de abril de 2022.

Cria nova classificação orçamentária – modalidade de aplicação e fonte de recurso, abre crédito adicional suplementar ao orçamento do município, na entidade Prefeitura Municipal de Criciúma, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos Recursos de Outras Especificações, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, IV, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 – Lei Municipal nº 8.018 de 13 de dezembro de 2021.

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 – Lei Municipal Nº 7.965/2021, em especial o contido no Capítulo II – Da Organização e Estrutura dos Orçamento, artigo 3º e seguintes;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado Nº 1794, resultante da Decisão Plenária Nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial,

DECRETA:

Art.1º Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento Municipal, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão 001 Gabinete do Prefeito
Proj./Ativ. 1.014: Manutenção do Fundo do Idoso – Proteção ao Idoso
Modalidade: 3.3.50.00.00.00 – Transferências a instituições privadas s/fins lucrativos
Fonte de Recurso: 0.3.80.0180 – Outras Especificações
Código reduzido da despesa: 23
Modalidade: 4.4.50.00.00.00 – Transferências a instituições privadas s/fins lucrativos
Fonte de Recurso: 0.3.80.0180 – Outras Especificações
Código reduzido da despesa: 25

Art.2º Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Proteção ao Idoso, por conta do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 3.645.761,82 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois reais), conforme abaixo especificado:

Órgão 001 Gabinete do Prefeito
Proj./Ativ. 1.014: Manutenção do Fundo do Idoso – Proteção ao Idoso
Modalidade: 3.3.50.00.00.0.3.80.0180 (23) – Transf. Inst. s/fins luc.....R$ 1.300.000,00
Modalidade: 4.4.50.00.00.0.3.80.0180 (25) – Transf. Inst. s/fins luc.....R$ 2.345.761,82

TOTAL.....R$ 3.645.761,82

Parágrafo Único Os recursos financeiros para suprir as despesas por conta da suplementação de que trata o artigo 2º estão creditados nas contas correntes nº 20.372-6, 20.643-1 e 21.175-3, todas da Ag. 3226-3 do Banco do Brasil, vinculadas a capitação de recurso feita pelas entidades Asilo São Vicente, AFASC e Hosital São José, respectivamente, correspondente ao saldo em 31 de dezembro de 2021.
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de abril de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

AC/cbm

DECRETO SG/nº 898/22, de 13 de maio de 2022.

Concede readaptação à Terezinha Primitivo Abel Milanez

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo nº 639141 de 11/05/2022, resolve:

CONCEDER readaptação à

TEREZINHA PRIMITIVO ABEL MILANEZ, matrícula nº 53.796, Professor IV, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 3 meses, no período de 16/05/2022 a 16/08/2022.

Criciúma, 13 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação

DAM/cbm.

DECRETO SG/nº 1003/22, de 2 de junho de 2022.

Nomeia Beatriz Jacques Vendramini, Chefe de Setor- DASI-03.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 445, de 21 de dezembro de 2021,

Considerando o Memorando nº 794/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

NOMEAR,

BEATRIZ JACQUES VENDRAMINI, CPF 096.324.869-35, matrícula nº 66.144, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo DASI-03, na Gerência de Gestão de Pessoas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir desta data.

Criciúma, 2 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1007/22, de 3 de junho de 2022.

Nomeia Salezio de Souza Cardoso, Gerente de Pavimentação - DASI-01.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 445, de 21 de dezembro de 2021,

Considerando o Memorando nº 795/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

NOMEAR,

SALEZIO DE SOUZA CARDOSO, CPF 542.154.989-53, matrícula nº 66.145, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Pavimentação, símbolo DASI-01, na COSIP no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Mobilidade Urbana, a partir desta data.

Criciúma, 3 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1017/22, de 8 de junho de 2022.

Nomeia Samuel Jeronimo da Silva, Encarregado de Pavimentação - DASI-03.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 445, de 21 de dezembro

de 2021,

Considerando o Memorando nº 815/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

NOMEAR,

SAMUEL JERONIMO DA SILVA, CPF 046.739.659-06, matrícula nº 66.146, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Pavimentação, símbolo DASI-03, no Patio de Máquinas no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Mobilidade Urbana, a partir desta data.

Criciúma, 8 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1061/22, de 17 de junho de 2022.

Nomeia Cassiano Carlos Farias, Chefe de Divisão - DASI-02.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 445, de 21 de dezembro de 2021,

Considerando o Memorando nº 850/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

NOMEAR,

CASSIANO CARLOS FARIAS, CPF 026.292.560-57, matrícula nº 66.147, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DASI-02, na Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir desta data.

Criciúma, 17 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1062/22, de 17 de junho de 2022.

Nomeia Volnei Madeira, Chefe de Setor - DASI-03.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 445, de 21 de dezembro de 2021,

Considerando o Memorando nº 853/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

NOMEAR,

VOLNEI MADEIRA, CPF 344.291.589-91, matrícula nº 66.148, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo DASI-03, na Diretoria de Meio Ambiente, a partir desta data.

Criciúma, 17 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1069/22, de 20 de junho de 2022.

Nomeia Gabriel Moreira Coelho Belo, Assitente de Serviço - DASI-03.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 445, de 21 de dezembro de 2021,

Considerando o Memorando nº 859/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

NOMEAR,

GABRIEL MOREIRA COELHO BELO, CPF 866.414.905-48, matrícula nº 66.149, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DASI-03, na Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir desta data.

Criciúma, 20 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1082/22, de 20 de junho de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Açocril Indústria e Comércio de Peças Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #834-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **AÇOCRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA,** medindo 104,04m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 1.824,04m² (um mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados), situada no Bairro Cidade Mineira Nova, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 30.804, a seguir descritas:

I – **área desapropriada,** para a Servidão, medindo 104,04m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	17,34 metros confrontando com Fardo Embalagens Ltda EPP (matrícula nº 104.349);
SUL	17,34 metros confrontando com Açocril Indústria e Comércio de Peças Ltda - matrícula nº 30.804 (área remanescente);
LESTE	6,00 metros confrontando com Açocril Indústria e Comércio de Peças Ltda (matrícula nº 30.803);
OESTE	6,00 metros confrontando com Denia Brunelli (matrícula nº 30.808).

II - **área remanescente,** medindo 1.720,00m², com as seguintes confrontações:

NORTE	17,34 metros confrontando com Açocril Indústria e Comércio de Peças Ltda - matrícula nº 30.804 (área objeto de desapropriação para incorporação a servidão);
SUL	17,34 metros confrontando com Avenida Rio Maina;
LESTE	99,08 metros confrontando com Açocril Indústria e Comércio de Peças Ltda (matrícula nº 30.803);
OESTE	17,26 metros confrontando com Raridade Indústria Química Ltda Me - (matrícula nº 57.372); 20,04 metros confrontando com Raridade Indústria Química Ltda Me (matrícula nº 30.806); 24,84 metros confrontando com Dirlene Brunelli Borges e outros (matrícula nº 75.806); 37,08 metros confrontando com Denia Brunelli (matrícula nº 30.808).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1083/22, de 20 de junho de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Osmar da Silva e Zuleide Bittencourt Silveira da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #193-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **OSMAR DA SILVA E ZULEIDE BITTENCOURT SILVEIRA DA SILVA,** medindo 256,95m² e 84,55m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 832,50m² (oitocentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada no Bairro São Defende, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 40.458, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01,** para a Avenida Universitária, medindo 256,95m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	18,50 metros confrontando com a Avenida Universitária;
SUL	18,50 metros em dois segmentos; 15,79 metros confrontando com a área remanescente da matrícula n.º 40.458; 2,71 metros com a Rua José Augustinho Ramos;
LESTE	13,95 metros confrontando com a Avenida Universitária;
OESTE	13,83 metros confrontando com propriedade de Juliana Wiggers Blasius, matrícula n.º 35.211.

II – **área desapropriada 02,** para a Rua José Augustinho Ramos, medindo 84,55m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	2,71 metros com a Avenida Universitária;
SUL	2,73 metros confrontando com a propriedade de João Batista Duarte e Luciana Vicente Máximo Duarte – (matrícula n.º 7.012);
LESTE	31,05 metros com a Rua José Augustinho Ramos;
OESTE	31,07 metros confrontando com a área remanescente da matrícula n.º 40.458.

III - **área remanescente,** medindo 491,00m², com as seguintes confrontações:

NORTE	15,79 metros confrontando com a Avenida Universitária;
SUL	15,77 metros confrontando com a propriedade de João Batista Duarte e Luciana Vicente Máximo Duarte – (matrícula n.º 7.012);
LESTE	31,07 metros confrontando com a Rua José Augustinho Ramos;
OESTE	31,17 metros confrontando com a propriedade de Juliana Wiggers Blasius, matrícula n.º 35.211.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1084/22, de 21 de junho de 2022.

Exonera, a pedido, Nauany Fernandes Dias, do cargo de Técnico de Benefícios.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 096/PRES/202 do Instuto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma-CRICIÚMAPREV, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 20 de junho de 2022, **NAUANY FERNANDES DIAS,** matricula nº 20, do cargo em comissão de Técnica de Benefícios, do Instuto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma-CRICIÚMAPREV , nomeada em 21/05/2018 pelo Decreto SG/nº 587/18.

Criciúma, 21 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1085/22, de 22 de junho de 2022.

Determina a instauração de Sindicância para apurar fatos contidos no Processo nº 642467/2022 e designa membros integrantes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto SG/nº 720/18 de 20 de junho de 2018, Decreto SG/nº 830/18 de 25 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Sindicância para apurar possível responsabilidade quanto a irregularidades com o uso do veículo da Prefeitura, sendo investigado o servidor público R.H.R, matrícula 59.950, lotado no Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – Presidente: **Gabriela da Costa Zanivan** - matrícula 66.088;
II – Membro: **Edla Maria Mazzuco Coan** - matrícula 57.605;
III – Membro: **André Luiz Laitano** - matrícula 40.000.

Art.3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado pelo mesmo período, pelo presidente da comissão.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1089/22, de 23 de junho de 2022.

Exonera Joana Benedet Scheidt, do cargo de Médica Ginecologista.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 52 da Lei Complementar nº 012/99, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo nº 642535/2022, resolve:

EXONERAR,

a partir de 22 de junho de 2022, **JOANA BENEDET SCHEIDT,** matricula nº 56.562, do cargo de provimento efetivo de Médica Ginecologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 1 de junho de 2016 pelo Decreto SG/nº 736/2016.

Criciúma, 23 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1092/22, de 24 de junho de 2022.

Autoriza a prorrogação de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os princípios norteadores do regime jurídico-administrativo, dos princípios expressos e implícitos que decorrem da Carta da República e dos expressos em disposições infraconstitucionais;

CONSIDERANDO o "*caput*" do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX da Carta Magna que preceitua *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO que o artigo 4º-A da Lei 6586/2017 ampliou o prazo de contratação dos profissionais da área da saúde para 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS ofertando serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar realizando, prioritariamente, atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, substitutivos ao modelo asilar;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS são serviços de saúde municipal, abertos, comunitários, com objetivo de oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

CONSIDERANDO a função do CAPS, de evitar internações em hospitais psiquiátricos, acolher e atender as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, procurando preservar e fortalecer os laços sociais do usuário, promover a inserção social das pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais, além de regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental, dar suporte a atenção à saúde mental na rede básica, organizar a rede de atenção às pessoas com transtornos mentais nos municípios, dentre outras;

CONSIDERANDO que todos os programas instituídos pelo Ministério da Saúde exigem em sua composição, equipe mínima para o desempenho dos serviços, geralmente nas categorias de médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, agente comunitário de saúde, higienizador, além de equipes de saúde bucal, equipe multiprofissional composta por nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo, educador físico, farmacêutico, entre outros;

CONSIDERANDO a impossibilidade da utilização dos recursos humanos disponíveis o que compromete gravemente a prestação contínua e eficiente do serviço público;

CONSIDERANDO que as prorrogações se encontram justificadas nos termos ao art. 2º, § 1º, inciso V da Lei 6856/2017;

CONSIDERANDO a necessidade da exposição dos motivos que justifiquem a prorrogação dos contratos, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme art. 4º, § 1º da Lei 6856 de 09 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a contratação da servidora ocorreu mediante processo seletivo, sendo que já se encontra habituada, treinada e com capacitação para atuarem no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS i.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a prorrogação do contrato de 1 (um) Técnico de Enfermagem, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativas que instruem o processo administrativo nº 641848.

Art.2º O contrato será regido pela Lei Municipal nº 6856, de 9 de março de 2017.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 24 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

CNM/LCL

DECRETO SG/nº 1093/22, de 24 de junho de 2022.

Autoriza a prorrogação dos contratos temporários dos professores atuantes nas Unidades de Ensino do Município de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de professores, para o andamento e continuidade das atividades escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme calendário escolar;

CONSIDERANDO a necessidade da exposição dos motivos que justifiquem a prorrogação de contratos, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme art. 4º, § 1º da Lei 6856 de 09 de março de 2017.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a prorrogação de 19 (dezenove) contratos de professores admitidos em caráter temporário, atuantes nas Unidades de Ensino, conforme justificativas que instruem o Processo Administrativo nº 642468/2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Criciúma, 24 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

CNM/LCL

DECRETO SG/nº 1094/22, de 24 de junho de 2022.

Autoriza a contratação direta de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados a Lei Municipal n. 6856, de 9 de março de 2017, regulamentou a contratação temporária no âmbito municipal e estabeleceu as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, permitindo a contratação desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO a ausência de candidatos e processo seletivo simplificado vigente, para a contratação por tempo determinado;

CONSIDERANDO a caracterização como hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, a substituição de profissional em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, bem como em substituição ao titular indicado para o desempenho das funções de diretor de escola, auxiliar de direção e secretário de escola, ou ainda, diante da existência de vaga transitória, após formação de turma com caráter experimental, conforme preceitua o art 2º, respectivamente em seus incisos IV, e VII alíneas “a” e “b”, da Lei 6.856/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o parágrafo único do art 3º, da Lei 6.856/2017, que permite a contratação direta por até 90 (noventa) dias, com dispensa de processo seletivo, desde que haja prévia justificativa em processo administrativo;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação direta de 8 (oito) professores para o exercício da função temporária nas Unidades de Ensino, a fim de atender à situação de excepcional interesse público, conforme justificativas que instruem o Processo Administrativo nº 642092, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art.2° As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 24 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

CNM/LCL

DECRETO SG/nº 1095/22, de 24 de junho de 2022.

Autoriza a contratação direta de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à situação de excepcional interesse público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o "*caput*" do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados, a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;
CONSIDERANDO a informação de servidora afastada, conforme informação relatada no Memorando n. 559/2022/SMS que instrui o Processo Administrativo n. 641333;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde garantem e organizam o acesso ao serviço da Atenção Primária de forma fundamentada, facilitando também o diagnóstico precoce dos suspeitos de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o poder público tem o dever de disponibilizar instrumentos de orientação e manejo clínico para os profissionais de saúde que atuam na porta de entrada do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que deve haver uma equipe mínima em cada unidade de saúde composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, higienizador e, em algumas unidades, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional composta por nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo, educador físico, farmacêutico e etc);

CONSIDERANDO que a legislação municipal dispõe sobre a contratação nas hipóteses de carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

CONSIDERANDO a necessidade do interesse público para a prestação e manutenção das atividades essenciais que é o serviço de saúde, bem como o dever de agir do Estado no tocante ao atendimento de saúde com eficiência e resolutividade;
CONSIDERANDO à realização do Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021 e a existência de candidatos aptos para a contratação em processo seletivo vigente e,

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §1º, IV da Lei Municipal n. 6856/2017 considera como hipótese caracterizadora de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação de 1 (um) enfermeiro ESF, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2021, observando a rigorosa ordem de classificação, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativas que instruem o processo administrativo nº 641333.

Art.2º O contrato de trabalho será regido pela Lei Municipal nº 6856, de 9 de março de 2017.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 24 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

CNM/LCL

Ato

Governo Municipal de Criciúma

ATO N° 073, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, inciso I c/c Art. 46 caput, ambos da Lei Complementar nº 12 de, resolve:

Considerando o Processo Administrativo nº 642116/2022, resolve:

EXONERAR, a pedido

a partir de 17 de junho de 2022, **DÉBORA NUNES DE OLIVEIRA RACKI**, matrícula nº 57.648, do cargo de provimento efetivo de Cirurgiã Dentista ESF, nomeada em 17/06/2022 pelo Ato nº 016/22.

Criciúma, 23 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

Retificação do Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/22, de 23 de junho de 2022.

Altera o art. 1º do Edital de Convocação n. 001/2022, de 31 de maio de 2022, para constar o cargo de Terapeuta Ocupacional.

Art.1º Altera-se o art. 1º do Edital de Convocação nº 001/2022, de 31 de maio de 2022, passando a constar o cargo de Terapeuta Ocupacional pelos motivos e fundamentos previstos no Processo Administrativo n. 639761, com a seguinte redação:

Art. 1º (…)

VII. Terapeuta Ocupacional

Art.2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Convocação n. 001/2022, de 31 de maio de 2022.

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º O candidato incluso por esta retificação terá o prazo de 30 dias para apresentar-se no setor de Gestão de Pessoas do Município de Criciúma, contados a partir da publicação desta reitificação.

Criciúma, 23 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

JFSB/cbm

Editais de Notificações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 0287/2022 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA
Contribuinte: XENON MOTEL EIRELI
CNPJ/CPF: **05.576.835/0001-08**
Ofício: **1128/2021**

O(a) Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal n° 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal n° 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Mario Covas (BR-101), Bairro Morro Albino, registrado sob a matrícula nº 27.972, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a lei nº N° 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **941806**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel.
Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.
Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 23 de junho de 2022.

LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA - Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209
ANTONELLA GRENIUK RIGO - Auditora Fiscal da Receita Municipal – Mat. 57085
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário da Fazenda

EDITAL 0288/2022 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA
Contribuinte: ANA DINORAH MALISKA CECHINEL
CNPJ/CPF: **433.224.500-82**
Ofício: **1215/2021**

O(a) Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal n° 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal n° 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Frederico Zilli, Bairro Laranjinha, registrado sob a matrícula nº 34.111, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a lei nº 1277 de 14/07/1976 e lei nº 746 de 29/01/1970 no cadastro imobiliário sob o nº **1023448**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel.
Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.
Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 23 de junho de 2022.

LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA - Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209
ANTONELLA GRENIUK RIGO - Auditora Fiscal da Receita Municipal – Mat. 57085
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário da Fazenda

EDITAL 0289/2022 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA
Contribuinte: LUIZA DE LUCA SANTANA
CNPJ/CPF: **656.412.309-44**

Ofício: **1198/2021**

O(a) Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal n° 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal n° 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Archimedes Naspolini, Bairro Archimedes Naspolini, registrado sob a matrícula nº 6.587, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a lei nº 316 de 27/12/1960, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1022536**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel.
Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.
Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 23 de junho de 2022.

LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA - Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209
ANTONELLA GRENIUK RIGO - Auditora Fiscal da Receita Municipal – Mat. 57085
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário da Fazenda

EDITAL 0290/2022 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA
Contribuinte: ALBERTINA PIERINI COMIN
CNPJ/CPF: **018.161.759-51**
Ofício: **1063/2021**

O(a) Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal n° 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal n° 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Sebastião Toledo Dos Santos, Bairro Coloninha Zilli, registrado sob a matrícula nº 46.442, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a lei n° 1277 de 14/07/1976, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1022092**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.
Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel.
Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.
Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 23 de junho de 2022.

LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA - Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209
ANTONELLA GRENIUK RIGO - Auditora Fiscal da Receita Municipal – Mat. 57085
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário da Fazenda

Edital de Notificação – REURB

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REURB (Beira-Rio)

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-S
NUCLEO INFORMAL: Beira-Rio
MATRICULAS Nº 5.303 DO 1º CRI DE CRICIÚMA. O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, relativamente à Regularização Fundiária Urbana - REURB, NOTIFICA, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março de 2018, e ainda do Decreto municipal SG/nº 1100/21, de 6 de julho de 2021. os confinantes abaixo identificados, para que apresentem impugnação, nos termos do art. 31 da referida Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Alison Tomaz do Amaral	057.961.739-44	Rua Jair Cesário, s/nº, Bairro Vila Isabel- Distrito do Rio Maina, Criciúma, SC/Brasil
Alexandre Tomas do Amaral	823.583.119-87	Rua Jair Cesário, s/nº, Bairro Vila Isabel- Distrito do Rio Maina, Criciúma, SC/Brasil
Juliano Severo de Freitas	770.360.349-04	Rua Fernando Zanatta, nº 30, Apt 202, Bairro Jardim Angélica, Criciúma, SC/Brasil

Ficam NOTIFICADOS, também, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste edital. A ausência de impugnação será interpretada como concordância da REURB, nos termos do §6º do art. 31 da Lei Federal n.º 13.465, da seguinte área: Terreno urbano, matriculado sob os Nº 5.303 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, com endereço entre a Rua Sandro Augusto Colombo, Bairro Vila Isabel Distrito do Rio Maina no município de Criciúma/SC, com área de 1.813,48 m².

Criciúma (SC), 23 de Junho de 2022

BRUNO FERREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Resolução

COMEC - Conselho Municipal de Educação de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 038/2022

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e de todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - SC, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VI do Art. 15 do Regimento, o inciso XIV do Art. 1º da Lei nº 090/2011 que regulamenta o COMEC, no inciso I do Art. 2º da Lei Complementar nº 4.307/2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e, Lei Lei Nº 7.398, de 4 de novembro de 1985 que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências, do Plano Nacional de Educação - Lei N° 13.005 de 25 de junho de 2014 Meta 19, estratégia 19.4 e do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n° 6.514 de 1º de dezembro de 2014 Meta 19, estratégia 19.4.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes das Unidades do Ensino Fundamental Anos Finais e a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, a criação, organização e funcionamento dos Grêmios Estudantis como orgãos autônomas representativas dos interesses dos discente/estudantes com finalidade educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, na forma da presente Resolução.
§ 1º A criação do grêmio estudantil dar-se-á mediante Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria da Gestão da Unidade Escolar:
I - do Gestor da escola; ou
II - dos estudantes, matriculados e frequentando a Unidade Escolar no Ensino Fundamental do Anos Finais
§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades serão estabelecidos no seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral dos estudantes de cada Unidade de Ensino convocada para este fim.
§ 3º A aprovação do Estatuto e a escolha dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.
§ 4º Ficam as Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Municipal autorizados a estimular a criação do Grêmio Estudantil respaldados por esta Resolução.
Art. 2º- O Grêmio Estudantil é uma estratégia de gestão democrática que promove a articulação entre os segmentos de estudantes com a Gestão, professores, funcionários e outras instâncias da Comunidade Escolar.
Art. 3° - O Grêmio Estudantil é uma Associação sem fins lucrativos.
Art. 4º - O Grêmio tem por objetivos:
I - Representar os estudantes na Unidade de Ensino e fora dela;
II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes na Unidade de Ensino;
III - Incentivar a cultura literária, política, artística e desportiva de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre gestores, funcionários, professores e estudantes no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
V - Zelar pelo respeito a democracia e liberdade fundamentais do Ser Humano.
Art. 5º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Unidade Escolar nos termos do Estatuto anexo a esta Resolução e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que não terão direito a voto.
§ 1º - A Assembleia terá como objetivo a discussão e a deliberação dos seguintes assuntos:
I - nomear ou renomear o grêmio estudantil;
II - alterar se necessário o Estatuto interno do grêmio (sugestão em anexo a esta resolução;
III - discutir e decidir sobre o processo eleitoral.
IV -tratar quaisquer assuntos de seus interesses.
§ 2º- A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis após a publicação do edital a que se refere o "*caput*" deste art..
§ 3º - A diretoria e representantes se reunirão uma vez por mês para tratar dos assuntos de interesse dos estudantes.
Art. 6º- As Unidades de Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal, deverão assegurar ao grêmio estudantil:
I - espaço para realização de suas atividades;
II - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
Art. 7°- São instâncias deliberativas do Grêmio:
a) Assembléia Geral dos Estudantes;
b) Diretoria do Grêmio;
d) Representante de Turma.
Art. 8º- A Diretoria do Grêmio será constituída pelos cargos definidos em seu Estatuto:
§º1º A diretoria indicará membros para auxiliar na parte social, comunicação, cultura , esportes, saúde e Meio Ambiente.
Art. 9º - O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) anos a partir da data da posse, podendo ser reeleito por igual período.
Art. 10º - Este Resolução entrará em vigor após a sua aprovação e publicação.

Criciúma, 22 de junho de 2022.

SILVANA ALVES BENTO MARCINEIRO - Presidente do COMEC

ESTATUTO – GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I
Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º - O Grêmio Estudantil _____ é um órgão máximo de representação dos estudantes da Unidade de Ensino: _____ localizado na cidade de _____ e fundado em _____.
Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.
Art. 2° - O Grêmio Estudantil é uma Associação sem fins lucrativos.
Art. 3º - O Grêmio Estudantil é uma estratégia de gestão democrática que promove a articulação entre os segmentos de estudantes com a Gestão, professores, funcionários e outras instâncias da Comunidade Escolar.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 4º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:
I - Contribuição voluntária de seus sócios.
II - Contribuição e doação de Terceiros.
Art. 5º - A Diretoria será responsável pelos seus bens patrimoniais.
§ 1° Ao assumir a diretoria, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens do orgão.
§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.
§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará aos representantes de turma que apresentará na Assembléia Geral para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO III
Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 6º - São instâncias deliberativas do Grêmio:
a) Assembléia Geral dos Estudantes;
b) Diretoria do Grêmio;
c) Representante de turma.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que não terão direito de voto.
Art. 8º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:
I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.
Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.
Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.
Art. 10 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos estudantes da Unidade de Ensino ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos estudantes da Unidade Escolar.
§ 1° A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião.
Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar e reformar o Estatuto do Grêmio;

II – discutir e votar as propostas apresentadas pelos sócios;

III – eleger e dar posse à diretoria;

IV – decidir sobre a admissão de sócios honorários e a demissão de sócios efetivos;

V – denunciar, suspender ou destituir qualquer membro ou toda a Diretoria do Grêmio, desde que seja por justa causa, com direito garantido de defesa;

VI – apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas do Grêmio.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:
I - Presidente/a;
II - Vice-Presidente/a;
III - Secretário/a;
IV - Tesoureiro/a.
§º1º A diretoria indicará membros para auxiliar na parte social, comunicação, cultura , esportes, saúde e Meio Ambiente.
§º2º Cabe à Diretoria do Grêmio: parou aqui
I - Elaborar o plano anual de trabalho;
II - Colocar em prática o plano aprovado;
III - Divulgar para a Assembleia Geral:
a) As normas que regem o Grêmio;
b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria para tratar dos assuntos gerais de interesse do grêmio e dos estudantes/discentes..

Art. 13 - Compete ao/a Presidente/a:
I- Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
III- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
IV- Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões e Assembleias e toda a correspondência oficial do Grêmio;
V- Representar o Grêmio discentes/estudantes junto ao Conselho Escolar, a Associação de Pais e Professores - APP, atividades e fóruns da escola , da Secretaria Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Ensino ;
VI- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
VII- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.
Art. 14 - Compete ao/a Vice-Presidente/a:
a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.
Art. 15 - Compete ao/a Secretário/a:
a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias;
c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
d) Manter em dia os arquivos da entidade.
Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:
a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na Assembleia Geral entre os membros.
Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:
I- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
II- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
III- Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
IV- Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
V- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV
Dos Associados

Art. 19 - São sócios do Grêmio todos os estudantesmatriculados e frequentes.
Art. 20 - São direitos do Associado:
a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.
Art. 21 - São deveres dos Associados:
I- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
II- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
III- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V
Do Regime Disciplinar
Art. 22 - Constitui infração disciplinar:
I- Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
II- Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
III- Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
IV- Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
V- Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.
Art. 23 - São competentes para apurar as infrações dos incisos "I" a "IV" o Conselho Escolar, e do inciso "V" o Conselho Fiscal.
Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do art. será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho Escolar, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art. 24 - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral podendo ser aplicadas penas de suspensão ou exclusão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.
Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI
Do Regime Eleitoral

Seção I
Dos Elegíveis Eleitores
Art. 25 - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.
Parágrafo Único. Para o cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o 9° ano do fundamental
Art. 26 - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Seção II
Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação
Art. 27 - A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por estudantesde todos os turnos em funcionamento na Escola. Os estudantes da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:
I- Prazo de inscrição de chapas;
II- Período de campanha;
III- Data da eleição;
IV- Regimento interno das eleições.
Art. 28 - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.
Art. 29 - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Seção III
Da Propaganda Eleitoral
Art. 30 - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.
Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.
Art. 31 - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.
Art. 32 - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.
Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.
Seção IV
Da Votação
Art. 33 - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.
Art. 34 - Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.
Art. 35 - Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.
Art. 36 - A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.
Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.
Art. 37 - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.
Art. 38 - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.
Art. 39 - O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) anos a partir da data da posse.
Art. 40 - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita l (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.
Art. 42 - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.
Art. 43 - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres dando destino ao patrimônio do Grêmio para a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 44 - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.
Art. 45 - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.
Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes da referida Unidade de Ensino, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.

Criciúma, 24 de Junho de 2022.

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2022

Aprova apostilamento do projeto "Projeto de Futsal e Inclusão Social Formando Vencedores" da Associação de Pais e Atletas São Bento - APASB

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, deste Conselho, conforme reunião extraordinária **dia 31 de maio de 2022, ATA n° 533/2022.**

Resolve:

Art. 1° - *Aprovar conforme ATA n° 533/2022 o apostilamento do Projeto "Projeto de Futsal e Inclusão Social Formando Vencedores"* da Associação de Pais e Atletas São Bento - APASB, com prazo de 6 meses, *aprovado por resolução n° 017/2021 por meio do Edital de Captação de recursos* 004/2021 *FIA. .*
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Criciúma, 31 de maio de 2022.

Luciano Mendes Pereira - Presidente do CMDCA

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/PMC/2022

(Processo Administrativo N°**641502**)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para as Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 08 de julho de 2022 às 14h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 23 DE JUNHO DE 2022**.**

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - SECRETARIO GERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/PMC/2022

(Processo Administrativo N°**641945**)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em hospedagem, possuindo servidores dedicados para aplicações web, sites, sistemas e bancos de dados, além de solução em correio eletrônico (e-mails) corporativo. O serviço abrange proteção contra vírus e spam, serviço de backup, painel para controle e gerenciamento administrativo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 08 de julho de 2022 às 09h00min.

LOCAL: Via BLL pelo link **(https://bllcompras.com/Home/Login)**

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

Criciúma/SC, 27 de junho de 2022.

TIAGO FERRO PAVAN - DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 145/PMC/2022

(Processo Administrativo Nº. 642024)

OBJETO: Contratação de Organização da Sociedade Civil para planejar, organizar, coordenar e acompanhar a realização da **"Feira do Agronegócio e Agricultura Familiar e Exposição Estadual de Animais – AGROPONTE**", no Município de Criciúma-SC.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h45min do dia 29 de julho de 2022

DATA ABERTURA DA SESSÃO: dia 29 de julho de 2022 às 14h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 28 de junho de 2022.

CELITO HEINZEN CARDOSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA (assinado no original)

Relação Atualizada de Classificados à Bolsa de Estudo PMC - UNESC

Governo Municipal de Criciúma

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CLASSIFICADOS EM LISTA DE ESPERA BOLSA DE ESTUDO PMC DEFICIENTE/CARENTE PRIMEIRO SEMESTRE 2022
Comissão de Seleção de Inscritos, designada pelo Decreto n° 102/22, no uso de suas atribuições, de acordo com o Edital n° 003/22, encaminha relação abaixo dos candidatos CLASSIFICADOS EM LISTA DE ESPERA à bolsa de estudo, para o primeiro semestre de 2022, com alteração para novos contemplados:

CÓDIGO	NOME	CURSO	ÍNDICE DE CARÊNCIA	%
101516	WELLINGTON DA SILVA LEANDRO	MEDICINA	821,4147	50%
98782	MARIA LAURA REIS REMOR	MEDICINA	827,1623	50%
117209	RAMSÉS MARTINS KEJELIN	MEDICINA	844,5	50%

126211	GABRIEL DAGOSTIM GOULART	MEDICINA	874,3052	50%
126111	GUILHERME DAGOSTIM GOULART	MEDICINA	874,3052	50%
113379	RAFAELA LIMA DA SILVA	MEDICINA	878,3728	50%
98842	BEATRIZ BOTELHO JUCOSKI	NUTRIÇÃO	885,357	50%
104302	LUIZA CARDOSO BARCELOS	MEDICINA	949,9272	50%
129537	MATHEUS NOLA	MEDICINA	966,0504	50%
101730	LUANA MARIA DE OLIVEIRA PRESADO	MEDICINA	991,0049	50%
116675	AMANDA COSTA DUMINELLI	MEDICINA	1.002,05	50%
114435	JÚLIA BARBOSA MANGILI	FARMÁCIA	1.003,38	50%
121260	LAURA HENRIQUE URIARTE	BIOMEDICINA	1.008,30	50%
113600	ISADORA GONÇALVES FIGUEREDO	MEDICINA	1.011,51	50%
68619	MATEUS MEDEIROS DAMINELLI	ENGENHARIA MECÂNICA	1.012,88	50%
116748	FRANCINE TEIXEIRA VIANA	ENFERMAGEM	1.022,91	50%
128517	IZADORA PEDROSO BITENCOURT	PSICOLOGIA	1.027,09	50%
94453	MICKAEL DA SILVA PICCOLLO	ENG. DE PRODUÇÃO	1.045,05	50%
57920	LUIZA BONGIOLO MINATO	TEC DESIGN DE MODA	1.074,54	50%
105044	GISELY CAMPOS ANTONIN	ENFERMAGEM	1.074,88	50%
117323	BEATRIZ DA SILVA TROMBIM	DIREITO	1.075,00	50%
87129	VITOR DIAS UGGIONI	ENG. DE PRODUÇÃO	1.089,43	50%
104128	LEONARDO MACHADO DE SOUZA	DIREITO	1.095,69	50%
116996	NATÁLIA COLONETTI ROSSO	ODONTOLOGIA	1.120,32	50%
110143	SABRINA RABELO DEL CASTANHEL	DIREITO	1.146,41	50%
121627	ALINE MARCELINO SONAGLIO	BIOMEDICINA	1.158,34	50%
116818	BRUNA SOARES PIZZONI	ENFERMAGEM	1.197,93	50%
106349	LUCAS GHISI DO NASCIMENTO	MEDICINA	1.213,79	50%
105807	ISABELA DENONI LODETTI	DIREITO	1.233,56	50%
104507	ISABELA SACHET AMBONI	MEDICINA	1.283,86	50%
130297	GUSTAVO DOMINGOS ULIANO	MEDICINA	1.285,66	50%
119423	RAFAELA JAQUES DA ROSA	MEDICINA	1.290,36	50%
129978	ANA CLARA MARGOTTI NUNES	MEDICINA	1.306,85	50%
117660	CATHARINA DUMINELLI VARRIALE	PSICOLOGIA	1.307,96	50%
108501	SARA GUGLIELMI DE OLIVEIRA	MEDICINA	1.317,04	50%
108893	BRUNO DA COSTA NETO	MEDICINA	1.318,92	50%
109852	FERNANDO RODRIGUES JUNIOR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1.335,06	50%
131345	JULIO CESAR OLIMPIO DOMINGOS	DESIGN	1.335,51	50%
108491	GUSTAVO ENRIQUE SCHIMANSKI MORENO FERRO	PSICOLOGIA	1.359,40	50%
113757	LARISSA FELIPE CASTRO	ODONTOLOGIA	1.390,90	50%
119510	SANDY BENEDET TAUTZ	MEDICINA	1.406,51	50%
99170	ARTHUR SALVARO PANATO	MEDICINA	1.422,72	50%
122113	ANDRÉ DE ABREU GUILHERME RAIMUNDO	MEDICINA	1.497,79	50%
108562	MARIA JULIA SORATO BOLSONI	ENFERMAGEM	1.572,61	50%
112911	LARISSA CUCKER DEL CASTANHEL	ODONTOLOGIA	1.590,08	50%
107138	FELIPE RODRIGUES DE SOUZA	FARMÁCIA	1.593,55	50%
98397	MARIA LAURA FONTANA ZILLI	ENGENHARIA CIVIL	1.642,05	50%
66292	ANA JULIA BITENCOURT BORTOLUZZI	PSICOLOGIA	1.712,03	50%
106353	JOÃO VÍTOR SANTANA MENDES	MEDICINA	1.735,08	50%
108746	PAULA RODRIGUES FELIZARDO	MEDICINA	1.785,60	50%
101486	DANIELA GENUINO CLAUDINO	DIREITO	1.848,84	50%
119585	FERNANDO HENRIQUE COLONETTE WESSLER	MEDICINA	1.906,67	50%
121867	FELIPE DE CASTRO ZANONI	MEDICINA	2.232,63	50%
113127	ÉRICA TASSI FRELLO	MEDICINA	2.349,36	50%
106482	PAULO OTAVIO HILÁRIO PINTER	MEDICINA	2.490,25	50%
108845	ALICE RUIZ GARCIA	MEDICINA	2.635,50	50%
122183	PEDRO IGOR TEIXEIRA MATTIELLO	MEDICINA	3.128,00	50%
106684	NAYHARA ROCHA LOURENÇO	DIREITO	3.305,22	50%

Criciúma, 27 de junho de 2022.

Juliana Lora UNESC
José Paulo Ferrarezi - Câmara Vereadores
William Nunes - UABC
Ademar Silvano Barbosa - Poder Executivo
Marcia Francisca Mendes - SISERP
Vittor Teixeira Ferreira - DCE / UNESC

DAM/jrm